



Projeto de Lei nº. 19 de 2025.

“Dispõe sobre criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no Município de Natércia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito do Município de Natércia, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no contexto da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre (MG).

Art. 2º. O Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) visa promover a integração das políticas de gestão do trabalho e da educação em saúde, fortalecendo a capacidade de planejamento, execução e avaliação das ações, em alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e às pactuações regionais.

Art. 3º. A execução do Programa fica condicionada à efetiva disponibilização de recursos financeiros provenientes de repasses federais, especificamente vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

Art. 4º. Serão designados 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natércia para compor a equipe que atuará na execução das ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), no âmbito da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, em conformidade com a pactuação regional e em observância às diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.



Parágrafo único: A designação dos servidores será mediante Portaria, e visa garantir a atuação técnica e estratégica no escopo macrorregional, com atividades que envolvem todos os municípios da Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, contribuindo para a qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.877/2024 e na Portaria GM/MS nº 2.168/2023.

Art. 5º. A equipe municipal designada para a execução do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES) terá as seguintes atribuições, observada a função técnica e estratégica de cada profissional:

I – Exercer a função de gestora estratégica e representante oficial do Município de Natércia nas pactuações intermunicipais, sendo responsável pela articulação institucional e pela execução gerencial do Plano;

II – Qualificar, acompanhar e gerenciar o uso das ferramentas de informação em saúde, tais como CNES, e-SUS e SUS-Fácil, assegurando a confiabilidade dos dados e sua utilização para o planejamento e avaliação das ações;

III – Liderar a organização do cuidado, promovendo o planejamento integrado das equipes e a implementação de estratégias que assegurem a integralidade da atenção em saúde;

IV – Atuar como elo entre o território, a gestão e a educação permanente em saúde, com ênfase na multiplicação de conhecimentos e na execução direta das ações formativas previstas no Plano.

Parágrafo único: A composição da equipe municipal, assim definida, tem caráter estratégico, sendo essencial para o alcance das metas e indicadores estabelecidos no PEGTES, em consonância com a pactuação regional e com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º. Os profissionais designados farão jus ao pagamento temporário por produtividade estratégica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto perdurar a execução das ações do plano macrorregional e houver repasse específico de recursos federais vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

Parágrafo único: O pagamento não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, inclusive aposentadoria, abonos, adicionais ou cálculo de férias e 13º salário.



Art. 7º. O pagamento que se refere o artigo 6º será custeado exclusivamente com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.168/2023, não gerando encargos para o Tesouro Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - Coordenar a atuação dos profissionais junto à equipe macrorregional;
- II - Monitorar e validar os relatórios mensais de atividades;
- III - Garantir a articulação entre o município e os demais entes da macrorregião.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 04 de novembro de 2025.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal





Mensagem ao Projeto de Lei nº 19 de 2025.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no Município de Natércia, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instituição e execução, no âmbito do Município de Natércia, do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), em consonância com a pactuação regional estabelecida na Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre, com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão do trabalho e da educação em saúde, elementos fundamentais para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.168/2023 e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.877/2024, que orientam a organização e execução das ações em âmbito regional.

A adesão do Município ao PEGTES possibilitará a integração das políticas públicas de saúde em escala macrorregional, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos, melhor qualificação dos profissionais de saúde e fortalecimento das práticas de educação permanente. Além disso, contribui para o cumprimento das metas e indicadores pactuados, ampliando o impacto positivo das ações em todos os municípios envolvidos.





Os profissionais designados para atuar na execução do plano terão papel técnico e estratégico, sendo fundamentais para a articulação local e regional. Ressalta-se que tais profissionais farão jus ao pagamento temporário por produtividade estratégica, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao período em que perdurar a execução das ações do plano macrorregional e condicionado à existência de repasse específico de recursos federais vinculados ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – Valoriza GTES-SUS.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, cuja implementação representa um avanço significativo para a qualificação da saúde pública, reforçando o compromisso do Município de Natércia com a promoção de uma gestão mais eficiente, integrada e voltada às necessidades da população.

Natércia-MG, 04 de novembro de 2025.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

